

RESOLUÇÃO N° 274/2006 - CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 052/2007 - CONSUNI](#))

Aprova, para serem submetidas à deliberação da Assembléia Legislativa através do Chefe do Poder Executivo, propostas de correção nas tabelas constantes dos Anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 345/2006, de 07 de abril de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e adota outras providências”.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa aos Processos 2006/0000088, 2006/0000084 e 2006/0000471, tomada em sessão de 08 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, para serem submetidas à deliberação da Assembléia Legislativa através do Chefe do Poder Executivo, as propostas de correção nas tabelas constantes dos Anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 345/2006, de 07 de abril de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e adota outras providências”, nos seguintes termos:

I – Tabela de Vencimentos do Cargo de Técnico Universitário de Suporte - ANEXO VII:

Níveis	ÍNDICES – SUPORTE (Fator a ser multiplicado pelo VRV)				
	S	A	B	C	D
1	6,400	9,036	10,211	11,539	13,038
2	6,867	9,396	10,573	11,901	13,400
3	7,334	9,758	10,934	12,262	13,761
4	7,801	10,119	11,296	12,623	14,122
5	8,269	10,481	11,657	12,985	14,484
6	8,736	10,843	12,019	13,346	14,845
7	9,203	11,203	12,380	13,708	15,207
8	9,670	11,565	12,741	14,069	15,568
9	10,137	11,926	13,103	14,431	15,930
10	10,604	12,288	13,464	14,792	16,291
11	11,072	12,650	13,826	15,153	16,652
12	11,539	13,011	14,187	15,515	17,014
13	12,006	13,373	14,549	15,876	17,375
14	12,473	13,733	14,910	16,238	17,737
15	12,940	14,095	15,271	16,599	18,098
16	13,408	14,456	15,633	16,961	18,460
17	13,875	14,818	15,994	17,322	18,821
18	14,342				
19	14,809				
20	15,276				

II – Tabela de Vencimentos do Cargo de Técnico Universitário de Execução - ANEXO VIII:

Níveis	ÍNDICES – EXECUÇÃO (Fator a ser multiplicado pelo VRV)				
	S	A	B	C	D
1	4,793	5,356	6,053	6,840	7,728

2	5,104	5,570	6,267	7,054	7,942
3	5,416	5,784	6,481	7,268	8,157
4	5,727	5,998	6,695	7,482	8,371
5	6,039	6,213	6,910	7,697	8,585
6	6,350	6,427	7,124	7,911	8,799
7	6,662	6,641	7,338	8,125	9,014
8	6,973	6,855	7,552	8,339	9,228
9	7,285	7,070	7,766	8,553	9,442
10	7,596	7,284	7,981	8,768	9,656
11	7,908	7,498	8,195	8,982	9,870
12	8,219	7,712	8,409	9,196	10,085
13	8,531	7,927	8,623	9,410	10,299
14	8,843	8,141	8,838	9,625	10,513
15	9,154	8,355	9,052	9,839	10,727
16	9,466	8,569	9,266	10,053	10,942
17	9,777	8,783	9,480	10,267	11,156
18	10,089				
19	10,400				
20	10,712				

III - Tabela de Vencimentos do Cargo de Técnico Universitário de Serviços - ANEXO IX:

Níveis	ÍNDICES – SERVIÇOS (Fator a ser multiplicado pelo VRV)				
	Classes				
	S	A	B	C	D
1	4,464	4,741	5,357	6,054	6,840
2	4,741	4,930	5,547	6,243	7,030
3	5,017	5,120	5,736	6,433	7,220
4	5,294	5,310	5,926	6,622	7,409
5	5,571	5,499	6,116	6,812	7,599
6	5,848	5,689	6,305	7,002	7,789
7	6,124	5,879	6,495	7,191	7,978
8	6,401	6,068	6,685	7,381	8,168
9	6,678	6,258	6,874	7,571	8,358
10	6,955	6,447	7,064	7,760	8,547
11	7,231	6,637	7,253	7,950	8,737
12	7,508	6,827	7,443	8,139	8,926
13	7,785	7,016	7,633	8,329	9,116
14	8,062	7,206	7,822	8,519	9,306
15	8,338	7,396	8,012	8,708	9,495
16	8,615	7,585	8,202	8,898	9,685
17	8,892	7,775	8,391	9,088	9,875
18	9,169				
19	9,445				
20	9,722				

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2006.

Profº. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

